

CONCELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°S 005/78, 025/78, 028/78, 029/78, 030/78, 031/78
068/78, 094/78, 102/78 e 103/78

INTERESSADOS: Colégio Comercial "Padre Giordano" - Capital (Cátia Maria Gregório, Paulo Piller e José Sérgio Palmieri Júnior) e outros

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau de candidatos sem idade legal

RELATORA : Consª Theresinha Fran

PARECER CEE n° 52 / 78 , - CPG - Aprov. em 18/01/78

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Tratam estes protocolados de pedidos de autorização para matrícula na 1ª série do 1º grau, em 1978, de alunos sem idade mínima legal exigida.

Constituem peças dos processos:

- requerimentos dos responsáveis
- certidões de nascimento
- avaliações psico-pedagógicas
- materiais escolares

2. APRECIÇÃO

A análise de cada caso levou-nos a considerar que a experiência pré-escolar pela qual passaram os alunos indica que todos apresentam bom nível de maturidade e prontidão para cursar a 1ª série do 1º grau.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho autorize a matrícula na 1ª série do ensino de 1º grau em 1978 dos seguintes alunos:

- 1- Colégio Comercial "Padre Giordano"/Capital (Cátia Maria Gregório, Paulo Piller e José Sérgio Palmieri Júnior)(Proc.CEE n° 005/78)
- 2- Escola Pestalozzi - Capital (Luiz Daniel da Silva Cleto, Cláudio de Figueiredo Aoki e César Augusto Sérgio Ferreira)(Proc.CEE n° 025/78)
- 3- Colégio de São Bento - Capital (Alessandra Marques e Alexandre Podestá de Souza Lima)(Proc.CEE n° 028/78)

- 4- Marcelo Javier Tapía Arriagada (Proc.CEE n° 029/78)
- 5- Alex Sandro Machado da Silva (Proc.CEE n° 030/78)
- 6- Luciana Pereira Medotte(Proc.CEE n° 031/73)
- 7- Adriana Godoy -D'Essen (Proc.CEE n° 068/78)
- 8- Escola de 1° grau "Ateneu Ricardo Nunes"/Capital (Luís Roberto de Magalhães, Cínthia Yukic Miaza-ki, Cíntia Gambini Pereira, Daniela Barone, Gabriela Di Lascio, Luciana Chiavoloni de Andrade) (Proc.CEE n° 094/78)
- 9- Escola " Nossa Senhora da Consolação"- Capital (Luís Alberto Sordi)(Proc.CEE n°102/78)
- 10-Escola"Nossa Senhora da Consolação" Capital (Tiago Silva Barros)(Proc.CEE n° 103/78)

São Paulo, 18 de janeiro de 1978

a)Consª Therezinha Fram

Relatora

III-DECISÃO DA CAMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Repacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de janeiro de 1978.

a)Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente